



2354403

08084.003091/2015-59

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA****PROJETO BÁSICO****DISEG/COSEG/CGDS/SAA/SE****1. OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada na execução de Serviços de Distribuição de Publicidade Legal impressa e/ou eletrônica em veículos de comunicação, para atender as necessidades do Ministério da Justiça, por intermédio da Empresa Brasil de Comunicação – EBC, excluída a publicidade legal realizada nos órgãos ou veículos de divulgação oficiais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação justifica-se em razão da existência de grande quantidade de avisos, balanços, relatórios e outros comunicados oriundos de todas as unidades administrativas do Ministério da Justiça que necessitam ser publicados em cumprimento a determinações legais ou regulamentares como condição indispensável para sua eficácia e produção de efeitos. Trata-se de respeito aos princípios da publicidade e transparência, intrínsecos aos atos administrativos.

2.2. Como exemplo os previstos nos incisos II, III e § 6º do art. 17 do Decreto nº 5.450, de 31.05.05, abaixo transcrito:

"Art. 17. A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso, observados os valores para contratação e os meios de divulgação a seguir indicados:

[...]

II - acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) até R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais):

- a) Diário Oficial da União;
- b) meio eletrônico, na internet; e
- c) jornal de grande circulação local;

III - superiores a R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais):

- a) Diário Oficial da União;
- b) meio eletrônico, na internet; e
- c) jornal de grande circulação regional ou nacional.

[...]

§ 6º Na divulgação de pregão realizado para o sistema de registro de preços, independentemente do valor estimado, será adotado o disposto no inciso III."

2.3. Além disso, ressalta-se o atual estágio de insuficiência do saldo de recursos remanescente para atender as demandas deste Ministério, previsto no Contrato nº 35/2012, em vigor, celebrado com EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, o qual possui vigência até Novembro/2017, inobstante ter sido aditivado em 25% (vinte e cinco por cento), conforme artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8666/1993.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A referida contratação deve ser efetivada por inexigibilidade de licitação, com base no caput do art. 25 da Lei n.º 8.666, de 21.06.93. A inviabilidade de competição decorre do inciso VII do art. 8º da Lei nº 11.652, de 07.04.2008, que diz que cabe à Empresa Brasil de Comunicação – EBC “distribuir a publicidade legal dos órgãos e entidades da administração federal, à exceção daquela veiculada pelos órgãos oficiais da União”, combinado com o § 3º do art. 9º do Decreto nº 6.555 de 08.09.08 que estabelece que “A publicidade legal não enquadrada no caput será distribuída pela Empresa Brasil de Comunicação - EBC, nos termos do art. 8o, inciso VII, da Lei no 11.652, de 07.04.2008, observadas as instruções da Secretaria de Comunicação Social”.

3.2. O inciso II do § 2º do art. 8º da Lei 11.652, de 07.04.2008, corrobora as afirmações acima ao determinar que “É dispensada a licitação para a: contratação da EBC por órgãos e entidades da administração pública, com vistas na realização de atividades relacionadas ao seu objeto, desde que o preço contratado seja compatível com o de mercado”.

4. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A Empresa Brasil de Comunicação - EBC será responsável pela distribuição da publicidade legal impressa e/ou eletrônica de interesse do Ministério da Justiça, por intermédio da Superintendência Executiva de Comunicação, Marketing e Negócios, que receberá as solicitações de veiculação e adotará as providências cabíveis.

4.2. O encaminhamento do material a ser veiculado seguirá os seguintes procedimentos e prazos:

4.2.1. O material deverá ser encaminhado à EBC por intermédio do Sistema Portal da Publicidade Legal da EBC: <http://publicidadelegal.ebc.com.br>;

4.2.2. O material para veiculação, cujo teor será de responsabilidade do Ministério da Justiça, será remetido à EBC, em texto definitivo, em cuja feitura serão obedecidas as normas de composição e diagramação estabelecidas no Manual de Uso da Marca do Governo Federal e de Padronização Visual da Publicidade Legal. O respectivo Manual foi recepcionado pela Instrução Normativa SECOM-PR nº 2, de 16 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República - SECOM, e poderá ser consultado no endereço eletrônico www.secom.gov.br/sobre-a-secom/acoes-e-programas/publicacoes/manuais-e-marcas/publicidade-legal.

4.2.3. Excepcionalmente, considerando casos eventuais solicitados pelo Ministério da Justiça, a critério da Gerência de Publicidade Legal, poderá ser modificado o padrão do referido Manual pela EBC;

4.2.4. A solicitação de veiculação emitida pelo Ministério da Justiça deverá conter a identificação da autoridade que a subscreve;

4.2.5. O material para veiculação deverá ser remetido, via portal eletrônico, à EBC, obrigatoriamente, até às 12 (doze) horas – horário local de Brasília/DF – do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para a publicação da matéria, exceto quando das seguintes hipóteses:

4.2.5.1. No caso de publicação de balanço, o material para veiculação deverá ser remetido à EBC com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis à data estabelecida para a publicação da matéria;

4.2.5.2. No caso de veiculação em mídia eletrônica, o material deverá ser remetido à EBC, obrigatoriamente, obedecendo a seguinte antecedência, conforme horário local de Brasília/DF:

4.2.5.2.1. Para rádio: até às 13 (treze) horas do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para veiculação;

4.2.5.2.2. Para TV: com antecedência de 05 (cinco) dias úteis imediatamente anteriores à data estabelecida para veiculação;

4.2.5.2.3. Para internet: com antecedência de 02 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à data estabelecida para veiculação.

4.2.6. Cabe ao Ministério da Justiça definir o veículo de comunicação no qual se dará a publicação.

4.2.7. A EBC disponibilizará, no Portal da Publicidade Legal, planilha de custos e arte final referentes ao material previamente encaminhado. O Ministério da Justiça fará a conferência da planilha de custos e da arte final, autorizando que seja realizada a publicação no veículo indicado, exceto quando das seguintes hipóteses:

4.2.7.1. O Ministério da Justiça poderá autorizar previamente as matérias a serem encaminhadas à EBC por intermédio da Autorização Prévia de Publicação de Matéria Legal;

4.2.7.2. Previamente autorizadas, apenas por manifestação expressa do Ministério da Justiça, será possível a alteração ou cancelamento das publicações;

4.2.7.3. O Ministério da Justiça poderá desistir da opção efetuada por intermédio da Autorização Prévia de Publicação de Matéria Legal a qualquer tempo, respeitados, em qualquer caso, os atos já praticados;

4.2.8. A marca do Governo deverá constar do material a ser veiculado pelo Ministério da Justiça, respeitando-se o respectivo Manual de Uso da Marca do Governo Federal e de Padronização Visual da Publicidade Legal.

4.2.9. O acesso ao Portal da Publicidade Legal será mediante uso de senha de usuário, previamente cadastrado pela EBC, a qual pode ser contatada pelo fone: (61) 3799-5590 ou pelo correio eletrônico: sepub@ebc.com.br.

5. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

5.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

5.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por intermédio de fiscal especialmente designado pela Administração, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, podendo sustar o fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado.

5.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

5.4. A Comissão de Fiscalização será formada por 01 (um) fiscal e seu respectivo fiscal substituto e, se necessário, co-fiscais divididos pelos departamentos e secretarias constantes da estrutura regimental do Ministério da Justiça.

5.5. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

6. VIGÊNCIA

6.1. A vigência do contrato a ser celebrado entre o Ministério da Justiça e a EBC será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, e poderá ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada em 60 (sessenta) meses, mediante a formalização de Termo Aditivo, com fundamento no Inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

7. PAGAMENTO

7.1. O pagamento pela distribuição da publicidade legal estabelecida neste Instrumento será efetuado pelo Ministério da Justiça no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da entrega da Nota Fiscal pela CONTRATADA.

7.2. Será procedida consulta “ON LINE” junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado ao Fornecedor, para verificação da situação do mesmo relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

7.3. A Nota Fiscal será emitida pela CONTRATADA e encaminhada ao Ministério da Justiça após o recebimento do faturamento emitido pelo veículo de comunicação no qual ocorreu a publicação, acompanhada de cópia do Pedido de Inserção - PI e dos comprovantes da referida publicação.

7.4. O Ministério da Justiça deverá efetuar os pagamentos correspondentes aos serviços executados, em nome da CONTRATADA, por meio de crédito na Conta Única do Tesouro Nacional, através de Guia de Recolhimento da União – GRU, conforme IN nº 02, de 22/05/2009, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Competirá à CONTRATADA enquanto vigorar este contrato:

8.1.1. Manter seus dados atualizados perante o Ministério da Justiça, para os fins deste Projeto Básico;

8.1.2. Distribuir a publicidade legal impressa ou eletrônica de interesse do Ministério da Justiça na forma da legislação aplicável;

8.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

9. RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1. Encaminhar o material a ser veiculado, bem como autorizar que seja realizada a publicação;

9.1.2. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, conforme o estabelecido neste Instrumento;

9.1.3. Manter seus dados atualizados perante a CONTRATADA, para os fins deste Contrato.

10. INCORREÇÕES NAS PUBLICAÇÕES

10.1. No caso de serem constatadas incorreções nas publicações objeto da veiculação regulada por este Projeto Básico, desde que ao Ministério da Justiça não caiba culpa, o fato será comunicado pelo mesmo à EBC, para que adote as providências de retificação, deste não decorrendo qualquer ônus para o Ministério da Justiça.

11. VALOR

11.1. O preço do serviço corresponderá ao da Tabela de Preços dos veículos de comunicação. A Empresa Brasil de Comunicação – EBC não pratica preços de distribuição de publicidade legal, fazendo apenas a intermediação técnica entre veículos de comunicação e Órgãos Públicos, consoante Declaração (1392535) emitida pela EBC. Caso o Ministério da Justiça obtenha preços mais vantajosos diretamente no mercado, deverá encaminhar o orçamento para que a EBC entre em contato com o veículo de comunicação no sentido de fazer prevalecer o preço mais baixo.

11.2. A estimativa de valor para a despesa com publicidade legal para o período foi feita tendo como base a quantidade de publicações legais de interesse do Ministério da Justiça levadas a efeito e o valor estabelecido para o Contrato anterior, com vigência até 22/11/2017, no qual foi estabelecido um valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) por 60 (sessenta) meses, que se confirmou ser um valor subestimado, tendo em vista que a quantidade de publicações legais foi superior ao previsto no momento daquela contratação. Assim, procurando adequar o valor desta contratação às reais necessidades do Ministério da Justiça, **o valor do contrato, para os 12 (doze) meses de vigência, deverá ser de R\$ 365.536,95 (trezentos e trinta e seis mil, quinhentos e trinta e seis reais e noventa e cinco centavos).** Resta mencionar que o valor a ser pago resume-se ao serviço efetivamente prestado.

11.3. Para efeito de justificativa dos valores estimados, a planilha abaixo demonstra os valores empenhados e pagos para fins de execução do Contrato nº 35/2012, vigente a partir de 20/11/2012, celebrado anteriormente entre o Ministério da Justiça e a EBC, consoante dados extraídos do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal:

EXERCÍCIO	EMPENHO (Nº)	VALOR PAGO (R\$)
-----------	--------------	------------------

2012 (a partir de NOV)	801551	43.245,47
2013	800130	370.000,00
2014	800085	319.594,36
2015	800129	325.025,91
2016 (até JAN)		1.669,80
		1.016.290,07

11.4. Para a estimativa de valor a ser gasto durante os 12 (doze) meses de vigência do Contrato, foi utilizado o método da média simples dos valores pagos ao longo dos anos de 2013, 2014 e 2015, desprezando-se o valor correspondente ao ano de 2012 que não serve de parâmetro devido ao curto período de vigência do contrato. O valor resultante do referido cálculo sofreu a subtração dos valores correspondentes ao mês de JAN/2016 que foram devidamente empenhados e pagos até a presente data. Segue estimativa:

ESTIMATIVA 2016 (R\$)
336.536,95

11.5. Em atendimento à Orientação Normativa nº 55/NAJ-MG, de 22 de janeiro de 2010, da Advocacia-Geral da União, o Ministério da Justiça **fixa em 127 (cento e vinte e sete) o quantitativo de publicações legais estimado anualmente**, com supedâneo no consumo realizado nos anos anteriores, desprezando-se o quantitativo correspondente ao ano de 2012 que não serve de parâmetro devido ao curto período de vigência do contrato, conforme informações extraídas do sistema de publicidade legal da EBC:

EXERCÍCIO	QUANTIDADE
2012 (a partir de NOV)	35
2013	134
2014	153
2015	95
2016 (até JAN)	06

11.6. Os valores de cada publicação legal a ser distribuída variam conforme o tipo de publicação, tamanho e dimensão da publicação, dia de publicação, seção do veículo de comunicação, além do próprio veículo de comunicação escolhido para executar o serviço. Os valores unitários das publicações legais são variáveis, sendo determinados pelos valores das tabelas de preços de cada veículo de comunicação e suas especificações.

11.7. Sempre que houver majoração nas tabelas de preços dos veículos de comunicação, ocorrerá o reajuste dos valores a serem pagos pelas publicações objeto deste Projeto Básico, respeitada a legislação em vigor.

11.8. A CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, em conformidade com o disposto no parágrafo primeiro, art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12. DESCONTO PADRÃO DE AGÊNCIA

12.1. A CONTRATADA, na qualidade de Agência de Propaganda, certificada pelo CENP - Conselho Executivo das Normas-Padrão, fará jus ao percentual de 20% (vinte por cento), a título de desconto padrão de agência, calculado sobre o valor bruto cobrado pelo veículo de comunicação do CONTRATANTE para veiculação da matéria, estando este percentual já inserido no valor da publicação.

12.2. O desconto padrão de agência é o abatimento concedido, com exclusividade, pelo veículo de comunicação à CONTRATADA, a título de remuneração, pela criação/produção de conteúdo e intermediação técnica entre aquele e o CONTRATANTE.

12.3. O desconto especificado no item anterior tem amparo no art. 11, da Lei nº 4.680/1965.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Considerando os gastos observados nos últimos anos, na ordem de R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais) em 2013, R\$319.594,36 (trezentos e dezenove mil, quinhentos e noventa e quatro reais e trinta e seis centavos) em 2014 e R\$ 325.025,91 (trezentos e vinte e cinco mil, vinte e cinco reais e noventa e um centavos) em 2015, **sugere-se uma dotação orçamentária de R\$ 336.536,95 (trezentos e trinta e seis mil, quinhentos e trinta e seis reais e noventa e cinco centavos) para os 12 (doze) meses de vigência do contrato**, de forma que a previsão seja suficiente para cobrir as despesas.

13.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

13.2.1. Programa de Trabalho: 06122211220000001

13.2.2. Natureza de Despesa: 339139

13.2.3. Plano Interno: CGL-AS

13.2.4. PTRES: 089907

13.2.5. Fonte: 0100000000

13.3. Fica estabelecido que, para o atendimento das despesas referentes aos demais exercícios financeiros, será indicado o crédito pelo qual correrá a despesa, com a especificação da classificação funcional e da categoria econômica, bem como serão emitidas pelo Ministério da Justiça as pertinentes Notas de Empenho, para o atendimento da Lei.

13.4. A CONTRATADA deverá ser cientificada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, da indicação do crédito pelo qual correrá a despesa deste Instrumento nos exercícios subsequentes, efetuando os registros competentes, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993.

13.5. Fica o Ministério da Justiça obrigado a enviar à CONTRATADA cópia da Nota de Empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após sua emissão.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pelo inadimplemento das responsabilidades previstas neste Contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório, ambas as partes ficarão sujeitas à aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, no que couber.

14.2. No caso de multa, esta será aplicada à razão de até 10 % (dez por cento), incidente sobre o valor da(s) publicação(ões) envolvida(s) ou da obrigação inadimplida, de acordo com a gravidade da falta verificada.

14.3. Será concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação/notificação pela parte tida como inadimplente, para que esta se manifeste, para os fins do contraditório e ampla defesa.

14.4. Se o inadimplemento ocorrer por comprovado impedimento ou motivo de reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado, não será aplicada sanção.

15. RESCISÃO

15.1. O presente instrumento poderá ser rescindido:

15.1.1. Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, pelos motivos enumerados nos incisos I a VIII e XII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993;

15.1.2. Nas situações previstas nos incisos XIII a XVII do artigo 78 da sobrecitada Lei, aplicando-se, nestes casos, as disposições do seu art. 79;

15.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

15.2. A CONTRATADA poderá suspender a execução dos serviços objeto deste Contrato após o 90º (nonagésimo) dia de atraso dos pagamentos devidos, até que seja normalizada a situação, com fundamento no art. 78, XV, parte final, da Lei nº 8.666/1993, devendo notificar o fato ao(à) CONTRATANTE, com antecedência de 10 (dez) dias úteis.

15.3. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 78, da Lei nº 8.666/1993 será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa.

16. **APROVAÇÃO, DA DISPENSA DE GARANTIA E DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

16.1. O contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da CONTRATANTE e da EBC.

16.2. A realização de licitação e a prestação de garantia foram dispensadas com base no art. 25, caput, da Lei 8.666/93.

17. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes e será, obrigatoriamente, ratificada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

17.2. Qualquer tolerância entre as partes não importará em novação de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas neste Contrato, as quais permanecerão íntegras.

17.3. Este Contrato não importa em responsabilidade solidária ou subordinação entre as partes, que continuam independentes, sujeitando-se, apenas, ao pactuado neste Instrumento.

17.4. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão regidos pelos princípios gerais de direito, pelos princípios gerais de direito público, pelos princípios da teoria geral dos contratos e, no que couber, pelos princípios gerais de direito privado.

APROVO Projeto Básico, no intuito de dar prosseguimento ao procedimento de Contratação de empresa especializada na execução de Serviços de Distribuição de Publicidade Legal impressa e/ou eletrônica em veículos de comunicação, para atender às necessidades do Ministério da Justiça, nos termos do art. 2º, inciso III da Portaria SPOA nº 70 de 04/06/2014.

RUANNA LARISSA NUNES LEMOS

Coordenadora-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO LIRA DA COSTA LEITE, Analista Técnico-Administrativo - ATA**, em 23/05/2016, às 17:41, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



Documento assinado eletronicamente por **RUANNA LARISSA NUNES LEMOS, Coordenador(a)-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais**, em 24/05/2016, às 17:35, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



Documento assinado eletronicamente por **SIDNEI DA SILVA LOPES JUNIOR, Chefe da Divisão de Serviços Gerais**, em 25/05/2016, às 08:30, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **2354403** e o código CRC **037B5B7C**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

Referência: Processo nº 08084.003091/2015-59

SEI nº 2354403